

A INVESTIGAÇÃO E HOMICÍDIOS: CONSTRUÇÃO DE UM MODELO

MINGARDI, Guaracy; FIGUEIREDO, Isabel. A investigação e homicídios: construção de um modelo. **Revista Coleção Segurança com Cidadania**, Brasília, v. 3, p. 173-204, 2006. Parte “Homicídios: Políticas de Prevenção e Controle”.

Cláudio Ribeiro Lopes*

Como citar: LOPES, Cláudio Ribeiro. A investigação e homicídios: construção de um modelo. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 302-305, jul. 2024. DOI: 10.5433/1980-511X.2024.v19.n2.p302-305. ISSN: 1980-551X.

Trata-se de um artigo científico em que os autores buscam ajudar a construir uma teoria sobre a investigação de homicídios. O texto é resultado de um trabalho de pesquisa comparativa de casos cuja investigação de homicídios foi bem-sucedida com aqueles em que não se chegou à autoria.

Para isso, quatro atividades básicas de pesquisa foram desenvolvidas: 1. Entrevistas com profissionais da investigação e da apreciação judicial de um homicídio; 2. Leitura de inquéritos, visando identificar os procedimentos adotados na investigação e quais os fatores determinantes da elucidação do crime; 3. Leitura de manuais de investigação, que teve como propósito identificar um modelo ideal de procedimento investigativo; 4. Acompanhamento do trabalho de policiais e peritos em locais de homicídio (com o fim de observar a rotina de cada equipe e realizar uma comparação com o que se descreve nos manuais).

Nessa perspectiva, os autores discorrem que o artigo se trata de um trabalho teórico, cuja ideia central é iniciar uma discussão no meio dos experts que possa levar a aprofundar a temática de investigação de homicídios e criar um ambiente favorável à construção de um modelo brasileiro investigativo.

Assim, desde a chamada investigação preliminar, que é aquela iniciada logo após o descobrimento do crime e que segue até à liberação do local pela polícia, até à investigação de seguimento, etapa na qual as perícias estão inseridas, bem como, oitiva de eventuais testemunhas, oculares ou não, a realização de diligências (denominada condução), a eventual identificação de linhas de investigação, coleta de provas, fatores de esclarecimento, em que sobressai a prova testemunhal no atual modelo investigativo

*Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em Direito pela UNOESTE. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, de Presidente Prudente - UNITOLEDO. Líder dos Grupos de Pesquisa UFMS/CNPq “CONTROLE SOCIAL, POLÍTICA CRIMINAL E TUTELA JURÍDICO-PENAL DE BENS JURÍDICOS INDIVIDUAIS E SUPRAINDIVIDUAIS” e “Estudos de Direito Penal: vida e obra de Hans Welzel e suas contribuições para a Ciência Penal contemporânea”. Professor de Direito Penal na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Três Lagoas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3916-0322>

brasileiro, as consultas aos bancos de dados disponíveis e a criação da cadeia de evidências, busca-se estabelecer procedimentos que sejam aptos a alicerçar um inquérito robusto para uma ação penal com lastro e, eventualmente, impedir a impunidade nos casos de homicídios.

Os autores tecem várias críticas durante o texto à diferença existente entre o que os manuais de investigação preconizam e o que de fato as equipes de investigação realizam em suas rotinas.

Uma das críticas é o aparecimento de testemunhas-surpresa, que podem comprometer todo o caso e quebrar a cadeia de evidências. Outra crítica diz respeito ao fato de que a preservação da cena (local) do crime nem sempre é realizada, seja porque terceiros acabam contaminando o local, seja porque, mesmo policiais acabam ignorando as regras básicas de preservação do local do crime (altera-se a posição do corpo da vítima, transita-se por todo o local de forma aleatória etc..).

Por fim, os autores propõem um modelo investigativo brasileiro possível de ser realizado no Brasil. Tendo em vista a grande distância entre a prática da realização de homicídios e um modelo considerado ideal (decorrente dos usos e costumes das polícias brasileiras e de todo o sistema judicial, mas, também, da defasagem tecnológica) sugere-se que se construa no Brasil um modelo intermediário realizável.

Nessa perspectiva os autores propõem um roteiro básico e algumas sugestões e mudanças organizacionais para potencializar a investigação de homicídios. Propõem, também, um pacto entre polícia, Ministério Público e Judiciário, além da sociedade civil que priorize a investigação de homicídios.

O roteiro básico indicado pelos autores descreve que a investigação preliminar deve ser realizada da seguinte forma:

1º policial na cena do crime: a) prender o homicida; b) preservar o local do crime; c) priorizar a comunicação à equipe de investigação; d) tomar notas; e) localizar testemunhas; f) avaliar a cena; g) repassar à equipe de investigação todas as suas impressões e anotações.

Equipe de investigação: a) chegar rapidamente ao local; b) empregar alguns policiais não-identificados que possam se infiltrar entre os curiosos e obter discretamente informações sobre o ocorrido.

Delegado: a) dividir as tarefas de localização de testemunhas; b) obter informações junto ao policial que preservou o local; c) estabelecer um posto de comando fora da cena do crime; d) assegurar que ninguém, além da perícia, entre na cena do crime; e) coordenar as atividades no local; f) direcionar os investigadores; g) anotar impressões e informações obtidas; h) acompanhar a perícia; i) liberar a cena do crime.

Investigadores identificados: a) entrevistar possíveis testemunhas entre os curiosos; b) procurar nos arredores vestígios relacionados ao crime; c) procurar nos arredores pessoas que possam ter relacionamento com a vítima ou ter presenciado algo; d) identificar os veículos estacionados nas

redondezas; e) garantir a segurança da equipe e do local; f) anotar impressões e informações obtidas; g) em tendo informações sobre autoria, localizar o homicida.

Investigadores não identificados: a) misturar-se aos curiosos, tentando obter informações sobre o delito; b) anotar cuidadosamente tudo o que foi ouvido assim que possível; c) evitar expor-se sem necessidade.

Perícia: a) coletar impressões digitais; b) coletar material para exame de laboratório; c) fotografar disfarçadamente os curiosos que se concentram no local; d) desenhar um esboço da cena do crime; e) realizar o exame perinecropsóptico; f) fotografar a cena de forma a permitir posterior compreensão da mesma.

Quanto à investigação de seguimento o roteiro menciona:

- I. Construir a biografia da vítima;
- II. Estabelecer linhas de investigação;
- III. Entrevistas;
- IV. Interrogatório;
- V. Realização das perícias;
- VI. Utilização da prova material;
- VII. Construção da cadeia de evidências.

Críticas ao artigo e ao modelo proposto: aparentemente, os autores ignoraram a realidade funcional-operacional tanto da polícia militar, quanto e principalmente, da civil.

O efetivo operacional por todos os estados do país é absolutamente deficitário, sendo notado que esse problema afeta mais severamente às polícias civis dos estados e distrito federal.

Assim, a sugestão feita na investigação preliminar para as figuras dos delegados se revela inatingível, a não ser que o modelo proposto pelos autores inclua um aporte significativo de recursos, inclusive, humanos com a abertura maciça de novos concursos públicos (não é o que o país sinaliza atualmente). Todo esse item do modelo proposto está comprometido na origem e se torna impossível de ser praticado.

Quanto aos investigadores não identificados: parece que os autores apenas vislumbram os grandes centros com concentração humana elevada. No entanto, o Brasil compõe-se de 5.569 municípios, em sua maioria, de pequeno porte. Numa cidade pequena, com cinco mil a trinta mil habitantes, todos se conhecem; ainda mais, os agentes policiais são muito conhecidos. Ora, como se infiltrar entre os curiosos sob anonimato nesses casos? Também nesse ponto o modelo proposto peca.

Com relação à perícia os autores sugerem “fotografar disfarçadamente os curiosos que se concentram no local”. Ora, a luz da atual Constituição Federal essa sugestão é absurda. Absurda e ilegal, até porque, não estaríamos diante de acusados, investigados ou pessoas sujeitas a uma

denúncia e processo criminal. Se levarmos em consideração os inúmeros erros do sistema policial-Ministério Público-Judiciário, os quais vem sendo expostos nas mídias e levados à correção pelo Innocence Project Brasil, em que pessoas inocentes foram “reconhecidas” em fotos na polícia e em redes sociais como autores de crimes, mas, jamais os praticaram, apresentando provas e álibi de sua inocência, a sugestão dos autores é absolutamente ilegal, podendo caracterizar, inclusive, crime de abuso de autoridade, devendo ser rechaçada.

Recebido em: 11/05/2021

Aceito em: 17/06/2021